



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de março de 2018.

Referência: Requerimento nº 04/2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente

José Baptista de Carvalho Neto

Cumprimentando-o cordialmente, por incumbência do Senhor Prefeito, valho-me do presente instrumento para, em atenção ao Requerimento nº 04/2018, idealizado e formalizado pelo Excelentíssimo Vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira (Paulo Bola), informar e responder a solicitação naquele requerimento formulada, nos termos que seguem expostos:

Requerimento: “Requeiro à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, nas formas regimentais, que seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Fernando Galvão Moura, para que encaminhe relação de terrenos que foram licitados ou concedidos (concessão de uso) com o intuito de possibilitar a instalação ou ampliação de empresas em nosso Município de Bebedouro, de 1º/01/2013 até a presente data”.

Resposta: Preclaro Presidente e Nobre Vereador, respondendo o presente requerimento ora formulado informa inicialmente que compulsando os registros, constatou-se pela inexistência de terrenos licitados para fins de instalação e/ou ampliação de empresas no âmbito do Município, no período de 01/01/2013 até o presente momento.

Sobre o segundo questionamento acerca de terrenos que eventualmente foram objetos de concessão de uso, informa oportunamente que fora localizado a concessão uso de um imóvel, cuja cópia da Lei segue encartada a este presente expediente.

Em sumário desfecho, considero respondidas todas as indagações, reitero meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Paulo Sérgio Garcia Sanchez
Diretor de Gabinete

CIENTE EM

26.03.18
PRESIDENTE

CH035701/2018 22/03/18 11:11:45



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº. 4607 DE 16 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre **concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão de uso o imóvel de propriedade da municipalidade, prolongamento da Avenida Walter Ribeiro Porto, referente à matrícula n. 33.640, localizado no Distrito Industrial IV, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, a seguir descrito:

"Tem início no marco 27B, cravado no alinhamento do prolongamento da Avenida Marginal Walter Ribeiro Porto, divisa com a Área 03, Cad. Municipal 092.163.001-00, com frente para o prolongamento da Avenida Marginal Walter Ribeiro Porto; daí segue com um rumo magnético de 86°25'25" SE por uma distância de 32,17 m até encontrar o marco 28A, confrontando à direita com o prolongamento da Avenida Marginal Walter Ribeiro Porto e à esquerda com a área em descrição; daí segue com um rumo magnético de 85°23'06" SE por uma distância de 27,30 m até encontrar o marco 28B, confrontando à direita com o prolongamento da Avenida Marginal Walter Ribeiro Porto e à esquerda com a área em descrição; daí deflete à esquerda e segue com um rumo magnético de 01°13'34" NE por uma distância de 169,95 m até encontrar o marco 14, confrontando à direita com a Área 01 do Cad. Municipal n. 088.166.001-00 com frente para o prolongamento da Avenida Marginal Walter Ribeiro Porto, à esquerda com a área em descrição; daí deflete à esquerda e segue com um rumo magnético de 88°46'26" NW por uma distância de 59,40 m até encontrar o marco 15, confrontando à direita com a cerca divisa das terras pertencentes a José Roberto Fávero (matrícula n. 29.116) e à esquerda com a área em descrição; daí deflete à esquerda e segue com um rumo magnético de 01°13'34" NE por uma distância de 167,01 m até encontrar o marco inicial 27B, fechando o perímetro e encerrando uma área de 10.000 m², confrontando à direita com a Área 03 de Cad. Municipal n. 092.163.001-00, com frente para o prolongamento da Avenida Marginal Walter Ribeiro Porto, à esquerda com a área em descrição. Imóvel do lado ímpar do prolongamento da Avenida Marginal Walter Ribeiro Porto, distante 193,89 m da curva de concordância da esquina do prolongamento da Avenida Marginal Walter Ribeiro Porto com o prolongamento da Rua Oswaldo Domingos (Pachu), cadastrado na Prefeitura sob n. 091.164001-001 localizado entre o prolongamento da Avenida Marginal Walter Ribeiro Porto, prolongamento da Rua Oswaldo Domingos (Pachu), área de terras de José Roberto Fávero (matrícula n. 29.116), área de terras do Espólio do Sarah Pacheco Cardoso e outros (matrícula n. 18.633) e áreas de terras de José Roberto Andrade e outros (matrícula n. 10.559)".

"Deus Seja Louvado"

CH035701/2018 22/03/18 11:11:45





Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 2º O imóvel objeto da presente concessão de uso destina-se exclusivamente à instalação de entidades sem fins lucrativos que tenham entre seus objetivos a finalidade do projeto de extensão rural na agricultura familiar, instituído por lei federal.

Art. 3º O prazo da presente concessão de uso é de 20 (vinte) anos contados da data da publicação da presente lei.

Art. 4º Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel serão de responsabilidade da concessionária.

Art. 5º Fica a concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a eles incorporadas, independentemente de qualquer indenização, expirado o prazo da concessão.

Art. 6º Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel por parte da concessionária, sob pena de o imóvel reverter, automaticamente, à concedente, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º O uso do bem ora concedido deverá garantir a preservação do meio ambiente.

Art. 8º Expirado o prazo da presente concessão do uso, a concessionária obriga-se a devolver à concedente o imóvel em questão, livre, desocupado e em bom estado de conservação, salvo desgaste normal de seu uso natural e independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo único. A concessão poderá ser renovada por igual prazo ou superior, caso haja interesse de ambas as partes.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de abril de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de abril de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"

CHB35701/2018 22/03/18 11:11:45

